



Câmara Municipal de Sesimbra

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 3299 / AP/2016

Início de Procedimento e Participação Procedimental

**Elaboração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos
Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços**

Considerando que:

A - O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, alterou os pressupostos em que assentava o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços estabelecido pelo Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação originária.

B - O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 maio, antes desta alteração, definia um quadro geral de referência em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, que podia ser adaptado à realidade de cada município através de regulamento.

C - O diploma fixava os períodos de funcionamento por categoria de estabelecimentos que podiam ser alargados ou restringidos por regulamento elaborado e aprovado para o efeito.

D - Na sua redação atual o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, estabelece um regime de horário livre, que pode ser restringido, por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, através de regulamento municipal.

E - O atual regulamento municipal foi elaborado com base na anterior redação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 25 de maio, que fixava expressamente um limite horário de funcionamento para os diversos estabelecimentos comerciais, que as câmaras municipais podiam restringir, em casos devidamente justificados, por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, e alargar, por interesse de certas atividades, designadamente turísticas.



Câmara Municipal de Sesimbra

F - Carece, por isso, o regulamento vigente de ser adaptado ao novo regime, quer no concerne aos horários dos estabelecimentos, quer no que respeita às formalidades que prevê e que foram abolidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Mais considerando que:

G - A câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

H - O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais;

I - A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

J - A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do art.º 55.º do CPA;

L - A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - art.º 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando ainda que a câmara municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:



Câmara Municipal de Sesimbra

M - Desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA;

N - Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;

O - Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento, com possibilidade de subdelegação.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, **a publicitação do início do procedimento referente à elaboração do “ Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços”, na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, com os seguintes elementos:**

a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Sesimbra;

b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 17 de fevereiro de 2016

c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração do “Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços”.

d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO:** Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado “ Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços”, as quais



Câmara Municipal de Sesimbra

deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.

Sesimbra, 25 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.